



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

ADMINISTRAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 813:

Reforça uma verba inserida no orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província ultramarina de Angola.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 43 067:

Promulga o Regulamento dos Selos de Origem para Garantia da Genuinidade dos Vinhos Verdes.

Portaria n.º 17 814:

Aprova como definitivas, com os n.ºs NP-198, NP-199, NP-200, NP-201, NP-202, NP-203, NP-206, NP-207 e NP-208, as normas provisórias P-198, P-199, P-200, P-201, P-202, P-203, P-206, P-207 e P-208.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 17 815:

Manda fazer e pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais comemorativa do 4.º centenário da Universidade de Évora.

Portaria n.º 17 816:

Manda fazer e pôr em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos postais «Padre Cruz».

privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola:

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º, n.º 6), alínea b) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem —

A pagar na metrópole» 69 000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesa:

Artigo 3.º, n.º 6), alínea a) «Outras despesas com o pessoal — Subsídios de interrupção de viagem —

A pagar na província» 69 000\$00

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1960. —
O Ministro da Defesa Nacional, *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIAS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO COMÉRCIO

Decreto n.º 43 067

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42 590, de 16 de Outubro de 1959;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento dos Selos de Origem para Garantia da Genuinidade dos Vinhos Verdes

Artigo 1.º São criados os seguintes selos de origem:

Modelo 1 — para aplicação em garrafas, botijas ou outras embalagens afins até à capacidade máxima de 1 l.

Modelo 2 — para garrações ou outras embalagens de capacidade entre 1 l e 5,3 l.

Modelo 3 — para garrações de capacidade entre 5,3 l e 10 l.

Modelo 4 — para garrações de capacidade entre 10 l e 20 l.

§ 1.º O preço unitário dos modelos referidos é de \$03, \$05, \$10 e \$20, respectivamente para os modelos 1, 2, 3 e 4.

§ 2.º Nos casos em que se torne conveniente, por interesse directo da Comissão de Viticultura da Região dos Vinhos Verdes ou por acordo prévio entre esta e qualquer outro organismo a quem se destine legalmente, poderá efectuar-se, através destes selos, a cobrança da taxa criada pelo Decreto-Lei n.º 40 037, de 18 de Janeiro de 1955, bastando para tanto que nos mesmos se use de uma sobrecarga distintiva.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 17 813

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com a quantia que se indica, a seguinte verba da despesa do orçamento